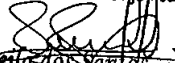




Publicado no Mural de Editais no Átrio da
Prefeitura Municipal no dia 11/10/13

Conf. Art. 87 da Lei Orgânica.


Cristina dos Santos, I.
Administradora

PODER EXECUTIVO
Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

LEI Nº635, DE 11 DE OUTUBRO DE 2013.

Publicado no Mural de Editais no Átrio da
Câmara Municipal no Dia 11/10/13
Conforme Art.87 Da Lei Orgânica


Adriana Botgenhagen
Dir. Geral de Adm. Legislativa

Dispõe sobre a Obrigatoriedade das Empresas contratadas através de Licitação para Execução de Obras de qualquer natureza, em admitir no mínimo 30% da Mão-de-Obra a ser utilizada entre Moradores do Município de Campo Novo de Rondônia.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE ONDÔNIA: Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As empresas contratadas através de licitação para construção de obras no município de Campo Novo de Rondônia ficam obrigadas a contratar, no mínimo, 30% (trinta por cento) da mão-de-obra entre moradores domiciliados no município de Campo Novo de Rondônia (RO).

Art. 2º A obrigatoriedade da contratação mínima de mão-de-obra local deverá constar em edital de licitação, com expressa menção a presente Lei.

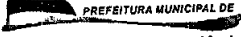
Parágrafo Único - As empresas contratadas deverão apresentar a cada 30 (trinta) dias, para comissão de licitação, relatório dos funcionários contratados no Município de Campo Novo de Rondônia, com os respectivos comprovantes de residência.

Art. 3º Fica a empresa contratada obrigada a comprovar a exigência da presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias, após a assinatura do contrato. Parágrafo único. Caso a empresa vencedora do certame licitatório não comprove a observância da presente Lei no prazo previsto, ficará o processo licitatório anulado.

Art. 4º Se no decorrer da execução da obra contratada houver alteração que cause diminuição da porcentagem prevista no artigo 1º, poderá ser aplicada à empresa contratada multa diária, que neste caso, obrigatoriamente deverá constar do Edital de Licitação.

Autor do Projeto: Executivo Municipal

Av. Tancredo Neves, 2454 – Setor 02
CEP 76.887.970 - Campo Novo de Rondônia - RO
Fone: 69 3239-2240
www.camponovo.ro.gov.br


PREFEITURA MUNICIPAL DE
Campo Novo de Rondônia
Ordem e Progresso



PODER EXECUTIVO
Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

Art. 5º O Poder Executivo Municipal, em especial a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo, fiscalizará a presente Lei.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

OSCIMAR APARECIDO FERREIRA
Prefeito

Autor do Projeto: Executivo Municipal

Av. Tancredo Neves, 2454 – Setor 02
CEP 76.887.970 - Campo Novo de Rondônia - RO
Fone: 69 3239-2240
www.camponovo.ro.gov.br